

Ex.mo Senhor
Secretário, de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros
Dr. André Moz Caldas

N/Ref. 218/2020
Data: 2020/11/18

Assunto: Pedido de parecer referente ao anteprojecto de Proposta de Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública

Em referência à vossa comunicação de 22 de outubro do corrente ano, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

1 – Gostaríamos, antes de mais, de valorizar a iniciativa legislativa em apreço e os seus objetivos centrais.

Trata-se de área temática que há muito exigia mudanças legislativas profundas. Acrescentar que esta Confederação teve já a oportunidade de o manifestar ao atual Governo e grupos parlamentares da Assembleia da República (e mais do que uma vez) – tendo apresentado as suas propostas de revisão.

2 – Na nossa opinião, este anteprojecto enferma de uma limitação central, que importa corrigir – e que condiciona os objetivos e enquadramento propostos: o processo (e requisitos) para obtenção do estatuto pressupõem uma carga burocrática e administrativa exagerada – e que não se justifica. Para depois se obter um estatuto com poucos direitos e muitos deveres.

A nossa Confederação realizou 11 reuniões, em todo o país, para discutir com as associações a necessidade de revisão da legislação associativa (incluindo este diploma). E este é o sentimento unânime das cercas de 600 associações ouvidas.

Entendemos que será essencial diminuir essa carga burocrática. E valorizar o estatuto.

A este propósito, propomos concretamente o seguinte:

- a) Eliminar a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei-Quadro
Trata-se de requisito muito difícil de demonstrar. E que implica uma margem de avaliação muito lata – uma forte discricionariedade por parte de quem avalia.
Se a entidade funciona há vários anos, cumpre a sua missão e tem resultados relevantes, resulta claro que possui os recursos necessários ao respetivo funcionamento. Trata-se de presunção suficiente.

- b) Que as alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei-Quadro se apliquem apenas às entidades com alguma dimensão económica e financeira: por exemplo, que tenham tido, nos últimos três anos, receitas anuais iguais ou superiores a 20.000 euros.
Trata-se de exigências com custos significativos – incomportáveis para algumas associações. A realidade associativa é bastante heterogénea. Não faz sentido – e não é justo – tratar de forma igual o que é diferente.
- c) Acrescentar dois novos direitos ao artigo 11.º da Lei-Quadro:
- O direito a um desconto de 50% relativamente ao sistema tarifário previsto pelas entidades coletivas de Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.
A própria lei que regula tais entidades prevê já essa discriminação positiva. Mas a mesma nunca foi concretizada. Esta é a oportunidade para o fazer.
- Isenção das taxas de publicação de quaisquer avisos no Portal da Justiça (por exemplo, convocatórias para assembleia geral).
- d) Introduzir no artigo 14.º da Lei-Quadro uma norma que aplique o disposto no artigo 128.º do CPA ao procedimento de atribuição do estatuto de utilidade pública – possibilidade de atos administrativos tácitos.
- e) Eliminar os artigos 15.º e 16.º da Lei-Quadro.
Havendo um regime para a cessação do estatuto (com regras muito claras) e um conjunto de deveres que devem ser cumpridos, nada justifica obrigar as entidades a renovar o seu pedido de estatuto de cinco em cinco anos.
Nada acrescenta – e implica uma carga burocrática injustificada.
Lembramos que muitas associações não possuem estrutura profissional – sendo geridas por dirigentes associativos, voluntários e benévolos.
- f) Eliminação do n.º 2 do artigo 24.º da Lei-Quadro
Prevê-se aí uma cominação particularmente gravosa e que fica totalmente dependente de um poder discricionário por parte da Autoridade Tributária.

3 – Para além disso, queremos também manifestar a nossa total discordância relativamente à obrigatoriedade de confirmação do estatuto de utilidade pública (artigo 3.º do diploma em análise).

Nada o justifica. E significa penalizar as associações (cumpridoras) com mais uma obrigação que nada vem acrescentar.

E é o que se nos oferece dizer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da CPCCRD



Augusto Flor